



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

NS: 12
PROC: 346/92
70

LEI Nº 242, DE 28 DE SETEMBRO DE 1992.

Determina o valor da Unidade Taximétrica-UT para os serviços de táxis e dá outras providências.

"DOUTOR JOSÉ DIAS FAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art.1o.- Fica determinado o valor de CR\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) o valor da Unidade Taximétrica -UT.
- Art.2o.- Havendo alteração nos preços dos combustíveis - gasolina e/ou álcool - os permissionários passarão a trabalhar com bandeira "2", até que nova tarifa seja autorizada.
- Art.3o.- O permissionário deverá, obrigatoriamente, afixar uma tabela no vidro lateral esquerdo do veículo, para consulta dos usuários.
- Art.4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Caraguatatuba, 28 de setembro de 1992.

Dr. José Dias Faéz Lima
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 28 de setembro de 1992.

Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor